



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 017/2023
Decisão : 198/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.21.
Referência : Protocolo nº 200.227.082/2023
Interessado : Y. T. A.

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto à denúncia ética e encaminha o processo à Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 08 de novembro de 2023, por videoconferência, apreciando a denúncia contra o profissional Y. T. A., Técnico de Segurança do Trabalho, recepcionada pela Gerência de Fiscalização - GFI desse Regional; considerando que, segundo a denúncia, o profissional se apresentou como Engenheiro e firmou contrato com o C. do E. S. P. utilizando-se da empresa A. C. para prestar serviços de manutenção da fachada do edifício localizado à Rua Camboim, 994, Boa Viagem – Recife; considerando que foi disponibilizada cópia do contrato entre as partes, no qual consta o nome do profissional como diretor da A. C.; considerando que a aludida empresa está cadastrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT; considerando que o profissional possui o título de Técnico de Edificações registrado no CFT; considerando que consta foto da placa fixada no local da execução da obra, incluindo os serviços: “*Manutenção predial, fachadas, trabalho em altura, construção e reforma*”; considerando que consta ainda na placa o número de registro do profissional no Crea e no CFT; considerando que cabe à esta CEEST manifestar-se apenas com relação à formação de Técnico de Segurança do Trabalho do profissional em questão; considerando que as atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho, estabelecidas pela Portaria/MTP N° 671, de 8 de novembro de 2021, não contemplam as atividades constantes no contrato firmado entre o profissional e o C. do E. S. P., de forma que sua formação técnica em segurança do trabalho não o habilita a realizar tais serviços; considerando que não foi apresentada evidência de que o profissional tenha se apresentado com o título de Engenheiro, como alegado na denúncia constante no processo; considerando que, diante da existência de outro título profissional do denunciado, nesse caso de Técnico de Edificações, não há como esta CEEST afirmar se houve exercício ilegal da profissão por parte do denunciado; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo encaminhamento da denúncia à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para análise da compatibilidade dos serviços efetivamente realizados pelo denunciado com sua formação técnica em edificações registrada no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, quanto à denúncia ética, conforme acima descrito e encaminhar o processo à Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC. Coordenou** a sessão Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST